LEI Nº. 4.814, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do "Festival Cultural de Bandas e Fanfarras de Arapongas" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Arapongas, o Festival Cultural de Bandas e Fanfarras de Arapongas.

Art. 2º. O festival que trata o artigo anterior acontecerá anualmente, de preferência no mês de outubro.

Art. 3º. O evento será realizado conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Parágrafo Único. A programação, bem como a definição das corporações participantes e critérios de avaliação ficarão sob ponderação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Art. 4º. O Festival Cultural de Bandas e Fanfarras de Arapongas devem incentivar a participação das bandas e fanfarras do município, de modo a proporcionar um evento que estenda a prática nas escolas e instituições para além do tradicional Desfile de 7 de Setembro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de outubro de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 17 / 10 / 2019
Katia Nigueloa
Funcionária